



**CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
BANCADA DO PDT
GABINETE DO VEREADOR RICARDO SANTOS**

**EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
PELOTAS**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa Diretora
Senhores Vereadores

EMENTA: Altera o inciso II, do Art. 165 da Lei Orgânica do Município para incluir os estudantes do nível técnico no direito da meia passagem no transporte coletivo.

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado

Sob Nº 3043

Em 30/04/14

Jamille N. Grimm

Responsável

Art. 1º - O inciso II do Art. 165 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 165º** - É assegurada:

(...)

II – a meia passagem no transporte coletivo urbano aos estudantes na zona urbana e rural, de escolas públicas e privadas, que residam no município, compreendendo os de ensino fundamental, médio, superior, escolas especiais e do nível técnico.”

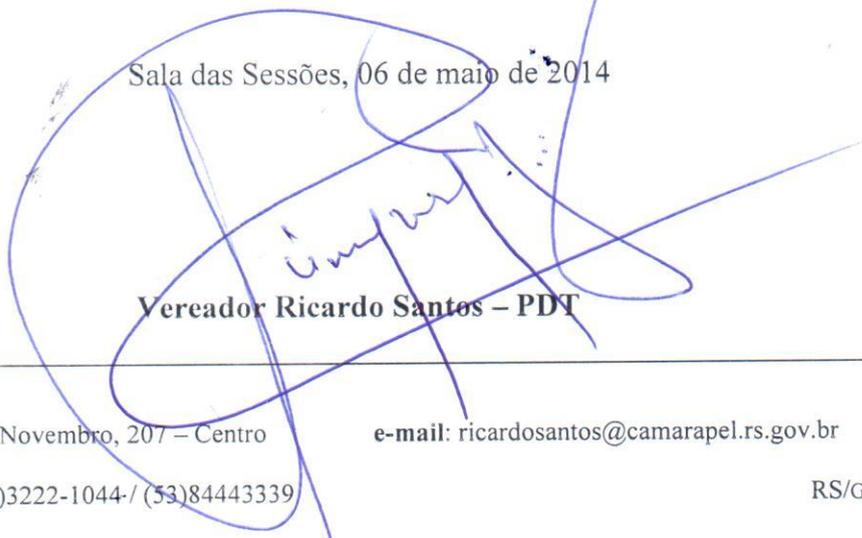
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA: A inclusão se faz necessária pela alta adesão de jovens estudantes aos cursos técnicos no município de Pelotas e pela falta de apoio estudantil, a fim de garantir o auxílio para o acesso e locomoção no âmbito escolar.

Neste sentido, espero a anuência dos demais parlamentares na aprovação e encaminhamento de nossa proposta.

Atenciosamente,

Sala das Sessões, 06 de maio de 2014


Vereador Ricardo Santos – PDT

Câmara Municipal de Pelotas - 30-Abr-2014 12:32:00 AM 3043